



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029.
Telefone: (31) 3779-7028 / (31) 3779-7032

OF.GAB/LR/PREF/1060/2024

Sete Lagoas, 16 de maio de 2024.

Ilmo. Senhor
Rodrigo Braga da Rocha
Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Referente: Respostas aos Requerimentos 441/2024, 442/2024, 531/2024.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício 475/2024/GAB/SMS-SL onde o ilustre Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS apresenta as informações pertinentes acerca dos referidos requerimentos de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)



PROTOCOLO GERAL 3555/2024
Data: 17/05/2024 - Horário: 13:32
Administrativo



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

OFÍCIO 475/2024/GAB/SMS-SL

Sete Lagoas, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal de Sete Lagoas/MG

Assunto: Resposta ao Ofício GAB/LR/PREF/951/2024 – Requerimentos de números 441, 442 e 531/2024 de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Braga da Rocha.


Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar resposta ao Ofício supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo, cópia do Memorando 11/2024/DO/SMS-SL, em atendimento aos requerimentos 441 e 531 e Memorando 046/2024/NAJ/SMS-SL – requerimento 442/2024.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



Memo.11/2024/DO/SMS-SL

Sete Lagoas, 09 de maio de 2024.

Para: MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO SUS

De: Márcio José dos Santos
Superintendente de Orçamento


Para Conhecimento Para Providências Para Responder
 Para Arquivar

Sr. Secretário,

Em resposta ao OF.GAB/LR/PREF/951/2024 de 08 de maio de 2024, referente aos requerimentos nº 441/2024 e 531/2024 – Vereador Rodrigo Braga da Rocha, referente a crédito Suplementar no valor de R\$ 68.525.070,00 e 58.882.755,01, que é decreto parte do valor de 68.525.070,00 informamos que os recursos serão gasto de acordo com as Resoluções/portarias ou convênios referentes, e em ações de acordo com documentação enviada e aprovada pelos nobre Edis.

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Márcio José dos Santos
SUP. DE APOIO INSTITUCIONAL



NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

Memorando nº 046/2024/NAJ/SMS-SL

Sete Lagoas/MG, 09 de maio de 2024.

Assunto: Resposta ao OF.GAB/LR/PREF/951/2024

Referência: Resposta ao Requerimento nº 442/2024 do Ilmo. Vereador Rodrigo Braga da Rocha.

Ilmo. Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar resposta ao Requerimento nº 422/2024 do nobre Vereador Rodrigo Braga da Rocha, no qual solicita esclarecimentos sobre o fornecimento de Prontuários.

Neste sentido, passo o discorrer sobre o tema, tendo em vista os questionamentos apresentados pelo nobre edil, quais sejam:

“Quem pode solicitar o prontuário?
Quais documentos deverão ser apresentados para a liberação do prontuário?
Quantos dias são necessários para a liberação do prontuário?”

Inicialmente, cumpre destacar a RESOLUÇÃO CFM nº 1.638/2002, a qual define:

“prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”.

Ademais, no que tange ao primeiro questionamento: “*Quem pode solicitar o prontuário?*”, temos obviamente, o próprio paciente, bem como pode ser solicitado em atendimento à ordem judicial e ainda, o profissional médico visando sua própria defesa.

Neste sentido, em consonância com o artigo 5º, inciso X, da CF/88, o Código de Ética Médica (Resolução Nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), em seu artigo 89, dispõe que: “*é vedado ao profissional médico liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa*”.

Não obstante, com fito de respeitar o Direito Constitucional previsto no artigo 5º, inciso X, da CF/88, a Resolução do CFM nº 1.605/2000, regulamenta de forma clara as hipóteses de disponibilização do prontuário médico, são eles:



a) **Pelo próprio paciente:** no Município de Sete Lagoas a solicitação pode ser feita de duas formas distintas, quais sejam:

a.1) **Pessoalmente:** todo paciente residente de Sete Lagoas, para fazer a solicitação de seu prontuário referente:

a.1.1) ao Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'amato (HM), deverá dirigir-se ao **endereço: Raquel Teixeira Vianna, nº. 558, loja 2, Bairro: Canaã, das 07:15h às 15:45h,** portando **RG original e Xerox e data do atendimento.**

a.1.2) a UPA Unidade Pronto Atendimento: deverá dirigir-se ao **endereço: Av. Tunico Reis, nº 1700 - Bairro São Sebastião,** portando **RG original e Xerox e data do atendimento.**

a.1.3) ao SAMU Serviço de Atendimento Médico de Urgência: deverá dirigir-se ao **endereço: Major Castanheira, nº. 112, bairro Centro,** portando **RG original e Xerox e data do atendimento.**

a.1.4) ao PA Belo Vale: deverá dirigir-se ao **endereço: na Avenida José Sérvulo Soalheiro, 3.290, Belo Vale,** portando **RG original e Xerox e data do atendimento.**

a.2) **Por e-mail:** o paciente que mora em outro Município deverá **encaminhar e-mail solicitando o prontuário, anexando o RG e data do atendimento para o endereço: arquivohm@setelagoas.mg.gov.br.**

b) **Por terceiro com autorização expressa do Paciente:** Se um terceiro for solicitar ou retirar um prontuário é necessária a apresentação de **procuração próprio punho, Xerox do RG tanto do paciente que está autorizando, quanto de quem irá retirar o prontuário.**

c) **Na instrução de processo criminal quando requisitada, por autoridade judiciária competente:** a apresentação do conteúdo do prontuário ou da ficha médica, o médico disponibilizará os documentos ao perito nomeado pelo juiz, para que neles seja realizada perícia restrita aos fatos em questionamento, sendo que na investigação da hipótese de cometimento de crime o médico está impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo criminal;

d) **Quando requisitado pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina para defesa judicial:** o médico poderá apresentar a ficha ou prontuário médico à autoridade competente, solicitando que a matéria seja mantida em segredo de justiça.

Ainda, quanto **aos pacientes falecidos,** em regra o Prontuário deve ser disponibilizado por meio de determinação judicial, porém a Recomendação CFM nº 3/14, no artigo 1º, autoriza que os médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar:



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

a) Forneçam, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido: desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária,

e

b) Informem os pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte.

Dessa forma, **a cópia do prontuário médico da paciente falecida poderá ser fornecida quando solicitado pelo cônjuge/companheiro sobrevivente, e sucessivamente pelos sucessores legítimos em linha reta, ou colateral em até o quarto grau, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária.**

Por fim, quanto ao questionamento de quantos dias são necessários para a liberação do prontuário, temos o prazo estimado de 15 a 30 dias para que seja realizada a busca ativa do prontuário solicitado nos arquivos, podendo este prazo ser alterado, observado caso a caso.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração e me coloco a disposição para os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Thais Lourenço de Freitas
Assessora Especial Núcleo de Apoio Jurídico
Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo. Dr.
Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG